**PROCESSO**: **N º** **4903-011222/2017**

**INTERESSADO:** GEADM – GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 4903-011222/2017**, em 01 (um) volume, com 17 (dezessete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento para a empresa **ROBERVAL DA SILVA SANTOS (CNPJ nº 28.088.841/0001-11)**, referentes ao pagamento pelos serviços prestados de manutenção predial corretiva e preventiva durante o mês de novembro de 2017, no valor de **R$2.000,00** **(dois mil reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente às Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 verifica-se requerimento, de 30/11/2017, de lavra do Sr. Roberval da Silva Santos, CPF nº 088.915.094-00, solicitando pagamento para a empresa **ROBERVAL DA SILVA SANTOS (CNPJ nº 28.088.841/0001-11)**, referentes ao pagamento pelos serviços prestados de manutenção predial corretiva e preventiva durante o mês de novembro de 2017, no valor de **R$2.000,00** **(dois mil reais)**.
2. Fls. 03/08 observa-se Memorando nº 238/2017, de 04/12/2017, de lavra do Gerente Executivo Administrativo, Leone Zaluar Correia de Araújo, encaminhando a Presidência solicitando o devido pagamento, juntando cópia do Contrato nº 4903.00004/2017.
3. Fls. 09/12 constata-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ROBERVAL DA SILVA SANTOS (CNPJ nº 28.088.841/0001-11)**, algumas vencidas.
4. Fls. 13 observa-se despacho s/n de 04/12/2017, de lavra do Gerente Executivo Administrativo, Diretor Presidente em Exercício, Leone Zaluar Correia de Araújo, encaminhando os autos a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade.
5. Fls. 14 observa-se declaração, sem data de emissão, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, alegando que os autos deverão ser encaminhados para manifesto da Controladoria Geral do Estado.
6. Fls. 15 constata-se despacho s/n de 08/02/2018, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, informando a dotação orçamentária a ser utilizada, referente ao exercício 2018.
7. Fls. 16 observa-se despacho s/n de 05/02/2018, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, alegando que: **“verificando que a despesa ocorreu no exercício de 2017, considerando que houve cumprimento no disposto no art. 48, § 1º do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, dos Incisos I, II, III”.** Envio a Controladoria Geral do Estado.
8. Fls. 17 consta despacho s/nº, emitido pela Assessora Técnica do Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 4903-011222/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica do Gabinete (fls. 17).

1. Visualizamos nos autos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista das empresas Credoras, comprovando que estão em situação regular, mas algumas vencidas.
2. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
3. Verifica-se que não foi realizado o **Reconhecimento e a Justificativa do não pagamento da Dívida emitido pelo Gestor do Órgão** como determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, da empresa **ROBERVAL DA SILVA SANTOS (CNPJ nº 28.088.841/0001-11)**, no valor de **R$2.000,00** **(dois mil reais).**
2. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da contratada, **sejam emitidas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
3. **DO DOCUMENTO FISCAL –** Que o IMA posteriormente a emissão da Nota de Empenho providencie a Nota Fiscal referente aos serviços prestados e com o devido “ATESTO”, por servidor responsável pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a credora.

Maceió, 01 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**